



BELTLOC EIRELI

Protocolo: 16/551.341-1

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETÁRIA-GERAL

JUCEMG

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 09/09/2016 10:49



16/551.341-1

AG0318496

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **BELTLOC EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163950871202

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: DIEGO LAGE DE OLIVEIRA LONENI

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 3224-6590 / 9-9224-6444



JUIZ DE FORA

Local

30 Agosto 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

21/9/16
Data

Sebastião Domingos da Silva
Téc. Causas e Reg. Empresarial
MATR0045518-6
Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO VIANA JÚNIOR
 2º Ofício de Notas
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 (Frei2P) DIEGO LAGE DE OLIVEIRA LONENI
 Juiz de Fora, 01/09/2016.
 ROMULO VINICIUS ALVES-TABELIAO SUBSTITUTO
 Enol:R\$4.20 FCR:R\$1.38 TFD:R\$0,25 Total:R\$.5,83
 W. BARBOSA DO BRUNO, 250-208 - J. C. - 31120-100 - JUIZ DE FORA - MG - FONE: (31) 4222-1111



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DIEGO LAGE DE OLIVEIRA LONGHI, [REDACTED]

[REDACTED] único sócio da sociedade BELTANE LOCAÇOES LTDA - EPP, NIRE 3120985923-2, CNPJ 18.257.237/0001-18, com sede e domicílio na RUA DOUTOR JOSE EUTROPIO, número 281, SALA 101, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.045-480 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de BELTLOC EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA DOUTOR DUARTE DE ABREU, número 175, bairro / distrito MARIANO PROCOPIO, município JUIZ DE FORA - MG, CEP 36.080-070.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 04/06/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 88.000,00 (OITENTA e OITO MIL reais), integralizado neste ato da seguinte forma: referente ao acervo patrimonial da sociedade empresária.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Juiz de Fora, 30 de Agosto de 2016.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.º OFÍCIO

2

Diego Longhi
DIEGO LAGE DE OLIVEIRA LONGHI
Titular/Administrador

Cinezia Garcia Henriques
CINEZIA GARCIA HENRIQUES
OAB/MG:165704

CARTÓRIO VIANA JÚNIOR
2º Ofício de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DIEGO LAGE DE OLIVEIRA LONGHI

Juiz de Fora, 20/09/2016.
ROMULO VINICIUS ALVES-TABELIAO SUBSTITUTO

cod:R\$4,20 FER:R\$1,38 IFJ:R\$0,25 Total:R\$ 5,83

RECOGNITION OF SIGNATURE
Selva Fiscal
COD 777

